

C O P I A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte:

DELIBERAÇÃO Nº 91 de 17 de Janeiro de 1951.

Concede isenção de tributos aos -/
proprietários que cederem áreas do
terreno para abertura de logradou-
ros.

Artº. 1º- Aos proprietários que gratuitamente, cederem à
Municipalidade áreas do terreno necessárias à abertura de novos logra-
douras, será concedida isenção da taxa de calçamento e do imposto ter-
ritorial urbano que atingirem os lotes resultantes da abertura respec-
tiva, bem assim, de qualquer contribuição de melhoria, que, de futuro,
possa ser criada, após ser a concessão submetida ao Legislativo e dê-
le merecer a necessária aprovação.

Artº. 2º- A isenção cessará desde que seja feita qualquer/
edificação ou transferido o terreno a terceiros.

Artº. 3º- A isenção de que trata o artigo 1º é só para os
casos de iniciativa da Municipalidade, em virtude de planos de urban-
ização, excluindo, assim, os realizados pelos interessados.

Artº. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Mansa, 17 de Janeiro de 1951.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.